51

P7V14

# 1904.

Vol. 25 Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú.

Inv. 14

Inventario amigavel dos bens deixados por fallecimento de Dona Francisca Brigida de Araujo Costa, casada que foi com o

Meeiro Inventariante.

Walfredo de Araujo Costa.

O Escrivão
Saraiva.

## Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos primeiro dia dozi, aos doze dias do mez de Abril, do dito anno nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio autuo a petição do inventariante Walfredo de Araujo Costa, viuvo da finada Dona Francisca Brigida de Araujo Costa, e de Silverio de Araujo Costa, requerendo para ser julgado por sentença o inventario e partilhas amigavel 500 Sello

01

amigavel feito, visto estes d'appelli-
contos, dos bens deixados por aquel-
le mesmo finado, Dom Franci-
sco Beijeira de Araujo Couto, o qual tendo
assistente de re... para constar
fiz este auto. Eu Manu-
el Antonio Ferreira de Moraes, Es-
crivão o escrevi.

V 10

P7U14

Cidadão Juiz Districtal em exercicio em S. José de Mipibú

A. Autuação com os bens

S. J.-2 de Maio de 1904
A. Autuação [illegible]

Dizem Walfrido de Araujo Costa e viuvo da finada D. Francisca Brigida de Araujo Costa, e Silvino de Araujo Costa, casado com D. Maria Carolina Vieira de Araujo, herdeiros da mesma finada que havendo procedido inventario e partilhas amigavel dos bens por ella deixados, querem que sejam julgados por sentença as mesmas partilhas, pelo que requerem que mandeis preparar os autos juntos de dito inventario e partilhas. Depois do que subam a vossa conclusão, afim de que elles sigam nos termos ulteriores.

Assim

P. P. deferimento
E. R. Mce

São José 2 de Maio de 1904
Walfrido de Araujo Costa
Silvino d'Araujo Costa.

[illegible]

P7V14

Reconheço as firmas da peti-
ção retro serem dos proprios
[illegible].
S. José de Mipibú 2 de Maio de
1864.
Em fé de verd.e [illegible]
Manoel Ant.o Soares de Macedo

[illegible]

[illegible]

02v

P7V14

Inventario amigavel que fazem
Walfredo de Araujo Costa, viuvo por
fallecimento de Dona Francisca Bri-
gida de Araujo Costa, filho legiti-
mo de Silverio de Araujo Costa e
Dona Maria Carolina Vieira de
Araujo, unicos herdeiros.

Pai
Silverio de Araujo Costa, casado com
Dona Maria Carolina Vieira de Araujo.

Aos trinta dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e
quatro, nesta Cidade de São José de
Mipibu, Estado do Rio Grande do
Norte, em casa de residencia do
Cidadão Walfredo de Araujo Costa,
onde se acharão presentes o mes-
mo Walfredo de Araujo Costa, viuvo
da finada Dona Francisca Brigida
de Araujo Costa, e o herdeiro Silve-
rio de Araujo Costa, casado com Do-
na Maria Carolina Vieira de
Araujo, todos maiores e capazes, com
accordo entre si de dividir os
bens deixados por fallecimento
de sua mulher, e filha d'aquel-
les, nomeando para Escrivão o
Cidadão Manoel Antonio Seroni
de Moura, dando-lhes am-
plos poderes de avaliador dos bens
do espolio, e para firmar de

03

P7V14

de tudo fiz lavrar este termo que assignaram. Eu Manoel Neto [illegible] Serrão de Macedo Escrivão [illegible] escrevi.

M. Alfredo de Araujo Costa
Silvino de Araujo Costa

$ 1$000 Serrão

Reconheço as firmas supra e [illegible] por proprios [illegible].
S. José de Mipibú 2 de Maio de 1904.
Em fé de verdade [illegible]
Manoel [illegible] Serrão [illegible]

S. José, 2 de Maio de 1904

03V

P7V14

## Descripção de bens.

Dinheiro ——— Nada
Ouro ——— Nada
Prata ——— Nada
Cobre ——— Nada
Ferro ——— Nada
Semoventes ——— Nada
Raiz ——— Nada.

## Moveis.

Uma porção de mercadorias como sejão miudezas, ferragens e miudezas, pelo balanço dado, avaliadas pela quantia de quatro centos mil reis. 400$000

Dividas activas Nada.
Dividas passivas ——— Nada.

## Partilha

Somma o monte da fazenda descripta, digo fazenda dos bens descriptos e avaliados, a quantia de quatro centos mil reis. Monte 400$000

Que dividido entre o meeiro toca de meiação, a quantia, digo, meiação ao

04

P7V14

munição ao vice-almirante, a
despeza quantia de duzentos mil réis.

Taes, ao brigadeiro para o outro
Alvarenga, [illegible] de quantia de du-
zentos e trinta mil réis.

Em firmarão os quinhões da
forma seguinte:

Pagamento do [illegible] in-
tendente Walfredo de Ara-
jo Costa de quantia de duzen-
tos e trinta mil réis:

Dá-se-lhe no pagamento de merca-
dorias, como sejão melhores, fa-
zendas e miudezas, avaliados por
quatro contos mil réis, a quan-
tia de duzentos mil réis.

Inteirado.

Pagamento ao brigadeiro Sil-
verio de Araujo Costa, casado com
Dona Maria Custodia Silva de
Araujo de quantia de duzentos
[illegible] mil réis.

Dá-se-lhe no pagamento
de mercadorias, como sejão me-
lhores, fazendas e miudezas, ava-
liados por quatro contos mil
réis, a quantia de duzentos
[illegible] mil réis.

Inteirado.

04v

P7V14

# Encerramento

Aos trinta dias do mez de Abril
do anno de mil e nove centos e
quatro, estando presentes Walfre-
do de Araujo Corte, viuvo da fini-
da Dona Francisca Brigida de Ara-
ujo Corte, e o herdeiro Silvino de
Araujo Corte, casado com Dona
Maria Carolina de Araujo Corte,
ambos herdeiros da dita fini-
da, nesta Cidade de São José de Mi-
pibú, Estado do Rio Grande do Nor-
te, nesta casa de residencia do viu-
vo Walfredo de Araujo Corte, foi
feito o inventario dos bens por
ella deixados, afim de ambos, viuvo
e [illegible] mesmos terem par-
tilhados e contentados, depois do que
se procederam as partilhas entre am-
bos amigavelmente, o que tendo,
e que estamos ambos concordes
e satisfeitos; e por assim termos
combinado, mandamos fa-
zer este termo de encerramen-
to pelo mesmo Emancipador volun-
tario no que nos assignamos.
Eu Manoel Antonio [illegible] o
escrevi e [illegible] o assignei.

Walfredo de Araujo Corte
Silvino d'Araujo Corte.

Recebemos os [illegible]

P7U14

Soares

que por termos dos juizes ausgente-
nes. S. José de Mipibu 2 de Maio de
1904.
Em fé de verd.e A.M. A. Soares Albq.e
Manoel Ant.o Soares Albuq.e

S. José 2 de Maio de 1904.

Cl.ão

200 Sen. Aos dois dias do mez de Maio de mil novecentos e quatro, nesta Cidade de São José de Mipibu, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal em exercicio o Tenente Coronel Antonio Gonçalves de Souza, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Albuquerque, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Paga a taxa judiciaria, sellados os autos Conclusos.
S. José 2 de Maio de 1904.
Aurelino Sef.

Data.

200 Sen. No mesmo dia mez e anno supra declarado, me foram

05V

P7V14

foram-me entregues estes autos pe-
lo Snr. Auditor por seu secretario o Te-
nente Coronel Abelino Lucercio
de Souza; do que faço este termo.
Eu Manoel Antonio Souzina da
Moura, Escrivão o escrevi.

P7V14

# Juntada.

2$00 Aos treze dias do mez de Maio

Sarg. de mil novecentos e quinto,

juntei a estes autos a guia

que adiante se vê; do que pa-

ra constar faço este termo.

Eu Manoel Antonio Sarmento de

Moura, Escrivão o escrevi.

06V

2ª Via

9

P7V14

# Guia

Walfredo de Araujo Castro vae recolher a Collectoria Estadoal desta Cidade, o imposto da taxa judiciaria na importancia de mil reis, deduzido do vinte mil da quantia de quatrocentos mil reis, a razão de cinco por cento, dos bens deixados pelo fallecimento digo pelo fallecido Doutor Francisco Borges de Araujo Castro inventariados amigavelmente no mez de Abril proximo findo, acompanhado conta dos autos do respectivo inventario.

S. José d'Além Parahyba 4 de Maio de 1904

O Escrivão

Manoel Antº Soares Ramos

[illegible]

Rs 1$000

Pagou a importancia de mil reis de conformidade com o art. 5, § 2, lettra b, da lei n. 189 de 17 de Setembro de 1902.

Collectoria de Rendas Estaduaes de S. José d'Além Parahyba 6 de Maio de 1904

O Collector

Jº Duarte Sª Netto

O Escrivão interino

[illegible]

07

P7V14

Juiz:

5$0 Sel.° — Tome estes autos de proposta sello de quinhentos folhas de papel não sellados, incluindo o seguinte, na importancia de mil e cheuntos reis. Dou fé. S. José 6 de Maio de 1904

O Escrivão

Manuel Antº Teixeira de Souza

Com

[illegible] Sel.° — Aos seis dias do mez de Maio de mil novecentos e quatro, nesta Cidade de São José de Mipibu, no meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal em exercicio, Tenente Coronel Avelino Freire de Souza, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Souza, Escrivão o escrevi:

Cls

Julgo por sentença o presente inventario amigavel para que produza os effeitos legaes, pagas as custas pro rata

São José de Mipibu 6 de Maio de 1904.

Avelino de [illegible]

Data

07V

8

P7V14

Data.

Aos vinte dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e quatro, nesta Cidade de São José de Mipibu, em meu Cartorio me foram estes autos conclusos por parte do Juiz districtal e termo Coronel Antonio Leandro da Rocha; do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel Antonio Rosa, escrivão o escrevi.

Certifico que nesta Cidade, intimei a sentença retro a Manoel Ferreira de Araujo Costa, e a Silverio de Araujo Costa. Dou fé. S. José de Mipibu 7 de Abril de 1904.

O Escrivão
Manoel Ant. Rosa da Rocha

08